



PROCESSO Nº: 4637/2016
PROJETO/VETO Nº: 121/2016
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão

26/11/16

ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

APROVADO

Sessão: 23/11/16

ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 121/2016

CARIACICA - ES
4637
24/10/16
Procurador - Geral
Amintereira

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o **ARTIGO 2º CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação de área situada no loteamento denominado "Jardim de Alah", de propriedade do Município de Cariacica.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial do projeto.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Tenho a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência comunicar que sancionamos o projeto de Lei nº 006/2016, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, e cujo Autógrafo nº 140/2016 nos foi enviado por essa Presidência através do ofício CMC/ADM/Nº 406/2016, à exceção do Artigo 2º, a cujo texto decidimos por vetar.

O Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, e foi aprovado, com a inclusão da Emenda Aditiva (Art. 2º), não havendo óbice que impeça sua implantação, à exceção deste artigo 2º.

O artigo 2º, incluído pela Emenda Aditiva, tem a seguinte redação:

Art. 2º O período para a construção da Unidade de Acolhimento Institucional será de 03 (três) anos, após este prazo se não for construído o que determina esta Lei, a área será devolvida ao Município legalmente.

Tal redação é desnecessária haja vista que a área desafetada, em momento algum, deixará de ser bem público do Município de Cariacica.

A Desafetação é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Neste caso analisado, o bem é de uso especial, e deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração, o qual servirá para construção da Unidade de Acolhimento Institucional do Bairro Jardim de Alah, neste Município.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO PARCIAL do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, opinando pelo veto parcial do presente Projeto de Lei (artigo 2º), por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Por tais razões, Senhor Presidente, ante a contrariedade desse dispositivo com o interesse público decidi VETAR os artigos 2º em referência, submetendo essa decisão a essa Augusta Câmara.

Contando com a inestimável compreensão e apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente

Cariacica-ES, 24 de outubro de 2016.


BRUNO POLEZ COELHO
Prefeito Municipal - em Exercício

